



Decreto nº 088/2025, de 14 de julho de 2025.

Define os critérios adicionais locais de prioridade para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Floriano-PI, e dá outras providências”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, alínea “j” c/c o art. 106, incisos VI, XXI e, ainda:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 11.977/2009, de 07 de julho de 2009, na Portaria n. 738/2024, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades e Ata de aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, em reunião plenária realizada em 11 de julho de 2025, em que foram fixados os critérios adicionais locais referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os parâmetros municipais para o processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV modalidade Faixa Urbano I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para empreendimentos localizados no Município de Floriano-PI.

Art. 2º Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§ 1º Os critérios nacionais estabelecidos na Portaria n. 738/2024, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades são:

- I** - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- II** - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar comprovado;
- III** - Famílias de que façam parte pessoa com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.



§ 2º Complementando os critérios nacionais, o Conselho Municipal de Habitação e Interesse social aprovou e este Decreto ratifica os critérios adicionais locais que serão utilizados pelo Município de Floriano-PI, para hierarquização e seleção dos beneficiários, sendo eles:

I - Famílias residentes do município, há no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do lançamento do edital, comprovado através de comprovante de residência, podendo ser em nome de terceiros com a devida regulamentação com registro em cartório conforme edital;

II - Ter domicílio eleitoral no município de Floriano por no mínimo 5 (cinco) anos, e apresentar comprovante de votação das duas últimas eleições;

III - Famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei n. 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida;

IV - Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público.

Art. 3º Serão reservadas 50% das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei n. 13.985/2020, de 07 de abril de 2020. A indicação das famílias às reservas previstas neste item deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, previstos no Edital.

Art. 4º Serão reservados 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei n. 10.741/2003, e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 5º Serão reservados 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Os candidatos indicados hierarquicamente na primeira fase de inscrição online dentro dos parâmetros definidos para as unidades habitacionais destinadas ao



grupo para atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual fornecerá formulário específico a ser preenchido, devendo apresentar também atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência conforme disposto no § 1º, do art. 4º, do presente Decreto, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente, participando, no entanto, em iguais condições com os demais inscritos, conforme o caso.

Art. 6º No caso de serem não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos artigos 3º e 4º, do presente Decreto, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes classificados até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 7º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, o Município de Floriano-PI realizará a seleção dos candidatos por meio de classificação hierárquica de pontuação descritas na Portaria n. 738/2024, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Para realização da seleção, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I - Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 5 (cinco) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais locais;

II - Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 3 (três) a 4 (quatro) critérios entre os nacionais e adicionais e locais;

III - Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) a 2 (dois) critérios entre os nacionais e adicionais locais.

Art. 8º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I - Grupo I: 65 % (sessenta e cinco por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 5 % (cinco por cento) das unidades habitacionais.

§ 1º Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

§ 2º Havendo empate no processo de hierarquização, deverá ser atendida a família cujo responsável tiver sob sua guarda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a maior quantidade de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

§ 3º Caso o quantitativo de beneficiários inscritos e aptos no Grupo I (5 a 6 critérios), seja insuficiente para atender a totalidade de unidades destinadas a esse grupo, o saldo remanescente, será destinado ao atendimento dos beneficiários dentre aqueles que integram o Grupo II (4 a 6 critérios), observando as prescrições contidas neste Decreto.

Art. 9º O processo de inscrição e seleção dos beneficiários será realizado via inscrição on-line na primeira fase e comprovação documental na segunda fase, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme prazos descritos no edital.

Parágrafo único. Dúvidas ou questionamentos apresentados em face das disposições contidas neste Decreto, serão submetidas a análise e deliberação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, nomeado pela Portaria n. 003/2025.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 14 de julho de 2025.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2025.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo